

Regulamento de Bolsas da Universidade da Madeira

Preâmbulo

A formação e a qualificação de recursos humanos são uma prioridade da política científica e tecnológica nacional, com o objetivo de fazer convergir as qualificações dos recursos humanos nacionais para os níveis que se observam na generalidade dos países da União Europeia. Pretende-se com este regulamento potenciar o desenvolvimento de atividades inovadoras, de novas formações e competências profissionais, contribuindo assim para os objetivos do Plano Estratégico da Universidade da Madeira e para a melhoria da qualidade do serviço prestado. O presente regulamento, submetido à Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) ao abrigo do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação nos termos estabelecidos pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, que aprova o Estatuto de Bolseiro de Investigação, alterado pelo Decreto-Lei nº 202/2012, de 27 de agosto, Decreto-Lei nº 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei nº 12/2013, de 29 de janeiro e Decreto-Lei nº 89/2013, de 9 de julho, aplica-se às bolsas de investigação e de formação atribuídas pela Universidade da Madeira (UMa), para prossecação pelo bolseiro de atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, inovação ou transferência de tecnologia e de conhecimento, com caráter de iniciação ou atualização.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º *Objeto e âmbito*

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis às bolsas de investigação e de formação científica financiadas pela Universidade da Madeira e, sem prejuízo de regulamentação específica proveniente de outra entidade financiadora, também àquelas bolsas nas quais a UMa é a entidade de acolhimento, nos termos do artigo 3.º do presente regulamento.
2. O presente regulamento aplica-se às bolsas que se destinam à prossecação, pelo bolseiro, de atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, experimentação ou transferência de tecnologia e de saber, com caráter de iniciação ou atualização.
3. O presente regulamento aplica-se também às bolsas para prossecação de atividades de iniciação ou atualização de formação em qualquer área, desenvolvidas pelo bolseiro, no âmbito de estágio não curricular.

Artigo 2.º

Bolsa

A concessão de bolsas traduz-se na atribuição de subsídios, nas condições descritas no contrato de bolsa, obedecendo a concessão aos princípios da legalidade, publicidade, igualdade e interesse público.

Artigo 3.º

Entidade de acolhimento

1. A UMa pode acolher bolsеiros no âmbito de programas específicos ou bolsеiros financiados por outras instituições, cujos planos de trabalhos se enquadrem nos objetivos constantes do Plano Estratégico da UMa, funcionando esta como entidade de acolhimento.
2. Como entidade de acolhimento, a UMa compromete-se a cumprir os deveres que lhe incumbem nessa qualidade, de acordo com o estipulado no artigo 13º do Estatuto do Bolsеiro de Investigação.

Capítulo II

Regime e tipos de bolsas

Artigo 4.º

Bolsas de cientista convidado

1. As bolsas de cientista convidado (BCC) destinam-se a doutorados, detentores de currículo científico de mérito elevado, para o desenvolvimento e realização de atividades de investigação na UMa, incluindo direção ou coordenação de projetos de investigação.
2. A duração total deste tipo de bolsa pode variar entre um mês e três anos.

Artigo 5.º

Bolsas de pós-doutoramento

1. As bolsas de pós-doutoramento (BPD) destinam-se a doutorados, preferencialmente àqueles que tenham obtido o grau há menos de seis anos, para realizarem trabalhos avançados de investigação na UMa.
2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até o máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 6.º

Bolsas de doutoramento

1. As bolsas de doutoramento (BD) destinam-se a quem satisfaça as condições necessárias ao ingresso em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor, e que pretenda desenvolver trabalhos de investigação conducentes à obtenção desse grau académico.

2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 7.º

Bolsas de investigação

1. As bolsas de investigação (BI) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, para obterem formação científica em projetos ou unidades de investigação da UMa.
2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 8.º

Bolsas de iniciação científica

1. As bolsas de iniciação científica (BIC) destinam-se a estudantes inscritos pela primeira vez num 1º ciclo do ensino superior ou em mestrado integrado, para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica, integrados em projetos de investigação a desenvolver na UMa ou em entidades em parceria com esta instituição.
2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até dois anos dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 9.º

Bolsas de gestão e ciência e tecnologia

1. As bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BCGT) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, com vista a proporcionar formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação na UMa.
2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
3. O subsídio mensal a conceder é estabelecido em função da habilitação do candidato, da experiência exigida e da complexidade do plano de trabalhos aprovado, dentro do intervalo estabelecido na tabela anexa a este regulamento.

Artigo 10.º

Bolsas de técnico de investigação

1. As bolsas de técnico de investigação (BTI) destinam-se a proporcionar formação complementar especializada na UMa, de técnicos para apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infraestruturas de carácter científico e a outras atividades relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional.
2. A duração da bolsa é variável, até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 11.º

Bolsas de licença sabática

1. As bolsas de licença sabática (BSAB) destinam-se a doutorados em regime de licença sabática concedida pela UMA, para realizarem atividades de investigação em instituições estrangeiras.
2. A duração total deste tipo de bolsa pode variar entre três meses consecutivos e um ano.

Artigo 12.º

Bolsas de Estágio Não Curricular

1. As bolsas de estágio não curricular (BENC) destinam-se a alunos finalistas de licenciatura ou mestrado, licenciados ou mestres que tenham obtido o grau há menos de três anos antes da data da apresentação da candidatura, com vista a iniciarem ou reforçarem a sua formação profissional.
2. A duração total deste tipo de bolsa pode variar entre 3 meses consecutivos e um ano, exceto para os alunos finalistas em que terá a duração de 3 meses consecutivos.

Artigo 13.º

Dedicação exclusiva

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o desempenho das funções de bolseiro é exercido em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto.
2. As bolsas de iniciação à investigação podem ser atribuídas em regime de tempo parcial.
3. O bolseiro não pode beneficiar, em simultâneo, de qualquer outra bolsa, exceto numa situação de cofinanciamento, mediante acordo entre as entidades financiadoras das bolsas;
4. O bolseiro tem a obrigação de informar a entidade financiadora da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.

Artigo 14.º

Âmbito das bolsas

1. As bolsas da UMA podem ser atribuídas, designadamente, no âmbito de projetos de investigação financiados pela FCT, ou ainda no âmbito de outros programas nacionais ou internacionais, desde que estes se enquadrem nos tipos e nas condições constantes neste regulamento.
2. As tipologias de bolsas no âmbito de projetos financiados pela FCT devem respeitar os tipos de bolsa previstos pelas Normas para atribuição e gestão de Bolsas no âmbito de Projetos e Instituições de I&D, da FCT.

Capítulo III

Estatuto do bolsheiro de Investigação

Artigo 15.º

Estatuto de bolsheiro

1. A concessão de bolsa, titulada por contrato de bolsa escrito, nos termos do presente regulamento e do Estatuto do Bolsheiro de Investigação nos termos estabelecidos pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, confere ao respetivo beneficiário o estatuto de bolsheiro, emitindo a UMa os documentos comprovativos desse estatuto, para os devidos efeitos.
2. O contrato de bolsa não gera relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolsheiro a qualidade de trabalhador em funções públicas.

Artigo 16.º

Direitos dos bolsheiros

Constituem direitos dos bolsheiros os abrangidos pelo presente regulamento e pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, e ainda:

- a. A titularidade do cartão universitário e o usufruto dos direitos a ele associados;
- b. O acesso aos sistemas de informação, nomeadamente, ao correio electrónico;
- c. A um período de descanso de 2 dias úteis por cada mês completo de duração da bolsa, com o limite de 22 dias úteis por cada ano civil.

Artigo 17.º

Deveres dos bolsheiros

Constituem deveres dos bolsheiros os abrangidos pelo presente regulamento e pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, e ainda:

- a. Reportar, em tempo útil, à UMa qualquer ocorrência que justifique a suspensão ou cessação da bolsa;
- b. Marcar, através de formulário próprio, o gozo dos dias de descanso e remetê-lo ao Núcleo do Bolsheiro;
- c. Apresentar, com a periodicidade referida no contrato de bolsa, um relatório de progresso do plano de trabalhos;
- d. No caso de bolsas de mestrado ou de doutoramento, apresentar à UMa, até 60 dias seguidos após o termo da bolsa, o certificado de conclusão, ou justificativo da sua não conclusão;
- e. Não divulgar os conhecimentos, planos, documentos ou informações confidenciais que obtiver ou a que tenha acesso no âmbito da execução das atividades da bolsa, não os podendo comunicar, copiar, reproduzir, divulgar ou publicar sem o consentimento prévio e expresso dado pelo orientador ou coordenador e pela entidade que os facultou;

- f. Apresentar à UMa, até 60 dias seguidos após o termo da bolsa, um relatório final da atividade desenvolvida, preferencialmente em formato eletrónico, incluindo as publicações e comunicações apresentadas, acompanhado, quando aplicável, de parecer do orientador ou coordenador.

Capítulo IV

Processo de atribuição de bolsas

Artigo 18.º

Proposta de abertura de concurso para atribuição de bolsa

1. As propostas de abertura de concurso para atribuição de bolsa são dirigidas ao Reitor pelo titular do Centro de Custo responsável pelo pagamento da bolsa, e consignam obrigatoriamente os seguintes aspetos:
 - a. Tipo de bolsa, perfil, valor, duração e justificação da proposta de contratação;
 - b. Centro de Custo que suportará a despesa;
 - c. Proposta de júri de seleção;
2. A proposta de atribuição de bolsa é submetida à aprovação pelo Conselho de Gestão.

Artigo 19.º

Nomeação e composição do júri

O júri do concurso é nomeado por despacho do Reitor, após a aprovação pelo Conselho de Gestão:

- a. O júri é constituído ordinariamente por três membros, podendo exceder esse número, até um máximo de cinco, quando tal for considerado conveniente pelo Reitor, ouvido o responsável pela proposta de contratação que determinou a sua constituição;
- b. Os membros do júri devem ser titulares do grau académico de Doutor e pertencer, preferencialmente, à área para que é aberto o concurso;
- c. Constitui exceção à alínea anterior as bolsas não financiadas pela FCT, relativamente às quais apenas se exija que os membros do júri tenham grau académico igual ou superior àquele que é requerido a concurso.

Artigo 20.º

Processo de recrutamento

1. Os bolseiros são recrutados exclusivamente por concurso, de acordo com os princípios e procedimentos dos números seguintes.
2. Os concursos destinam-se a averiguar a capacidade de desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que integram o conjunto de funções referidas no respetivo edital de abertura.
3. Os concursos são abertos para uma ou mais áreas a especificar no edital de abertura.

Artigo 21.º

Etapas do processo de recrutamento e seleção

1. O processo de recrutamento e seleção inclui as seguintes etapas:
 - a. Nomeação do júri pelo Reitor;
 - b. Definição dos critérios de seleção e admissão, que farão parte integrante da ata da primeira reunião do júri;
 - c. Publicação do edital de abertura de concurso, nos termos referidos no artigo 23.º;
 - d. Receção de candidaturas;
 - e. Admissão/exclusão de candidaturas;
 - f. Audiência dos interessados no caso de exclusão de candidaturas;
 - g. Realização dos métodos de seleção;
 - h. Elaboração e publicitação da lista provisória de ordenação final;
 - i. Audiência dos interessados;
 - j. Elaboração da lista de ordenação final;
 - k. Homologação;
 - l. Publicitação da lista de ordenação final;

Artigo 22.º

Reuniões do júri

1. As reuniões do júri de natureza preparatória podem ser:
 - a. Realizadas por teleconferência;
 - b. Dispensadas, por iniciativa do seu presidente, sempre que num prazo por este fixado nenhum dos vogais solicite tal realização.
2. Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, as suas deliberações e a respetiva fundamentação, bem como o resultado das respetivas votações e tudo o que nelas tenha ocorrido, de acordo com o nº 1 do artigo 34º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 23.º

Edital de abertura de concurso para atribuição de bolsa

1. A abertura de concurso para atribuição de bolsas processa-se mediante publicação de edital, divulgado no sítio de Internet da UMa, enviado ao portal Eracareers, ou outro sítio de Internet que venha a ser indicado pela FCT para o efeito e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.
2. O edital menciona, designadamente:
 - a. O tipo, duração e os fins da bolsa;
 - b. O perfil do bolseiro a recrutar de acordo com os objetivos da bolsa;
 - c. O modo de instrução, prazo e local de apresentação de candidaturas;
 - d. Os critérios de seleção e seriação das candidaturas;
 - e. A composição do júri responsável pela seleção e seriação;
 - f. A data e a forma de divulgação dos resultados;
 - g. Os elementos exigidos pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação, da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, não descritos nas alíneas

anteriores são disponibilizados indicando o endereço da página Internet onde os mesmos se encontram publicados.

Artigo 24.º

Prazo de proferimento da decisão

1. O prazo de proferimento das decisões finais do júri é determinado pelo calendário elaborado, não podendo ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data limite para apresentação das candidaturas;
2. Caso a decisão a tomar seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
3. Da decisão final referida no número anterior pode ser interposto recurso para o órgão máximo da entidade financiadora no prazo de 15 dias úteis após a respetiva notificação.

Artigo 25.º

Homologação dos concursos

1. No prazo máximo de 3 dias úteis após o proferimento da decisão final do júri, os seguintes documentos são enviados pelo júri ao Reitor:
 - a. As atas das reuniões do júri;
 - b. Os documentos elaborados e aprovados e integrados nas suas atas, relativos à apreciação fundamentada, por escrito, dos aspetos referidos no artigo 21.º;
 - c. A lista dos candidatos admitidos, ordenada por mérito absoluto de acordo com os critérios de seriação fixados no edital;
 - d. Toda a documentação bem rececionada nos termos da regulamentação do concurso, devidamente organizada para efeitos de arquivo.
2. O Reitor homologa no prazo máximo de 5 dias úteis os resultados do concurso.

Artigo 26.º

Divulgação dos resultados

Os resultados finais da avaliação das candidaturas são divulgados, com os fundamentos que conduziram à decisão, após a homologação pelo Reitor por:

- a. Comunicação escrita aos candidatos, que pode ser enviada por correio eletrónico;
- b. Publicação no sítio da internet da UMA.

Artigo 27.º

Contrato de bolsa

1. A concessão de bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições descritas em contrato de bolsa, reduzido a escrito e assinado em duplicado pelo bolseiro e pela UMA.
2. O contrato contém as seguintes informações:
 - a. Identificação e residência do bolseiro;

- b. Tipo de bolsa atribuída, com referência ao montante do subsídio mensal a atribuir e também ao montante global durante a vigência do contrato;
- c. Indicação do local da atividade, do orientador ou coordenador científico do plano de atividades apenso ao contrato e do projeto, quando aplicável.
- d. Indicação da data de início e de termo da bolsa;
- e. Indicação da existência de um seguro de acidentes pessoais;
- f. Menção ao regime de seguro social voluntário;
- g. Data da celebração do contrato.

Capítulo V

Acompanhamento e monitorização

Artigo 28.º

Orientador ou coordenador

1. Nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, a atividade de cada bolseiro, quando aplicável, é acompanhada por um orientador ou coordenador, ao qual cabe supervisionar, enquadrar, avaliar o desempenho e velar pela adequada implementação do plano de trabalhos.
2. Na execução do seu plano de trabalhos, o bolseiro deve agir de acordo com as indicações do orientador ou coordenador, executando os trabalhos previstos no plano e prestando-lhe todas as informações solicitadas.
3. O orientador ou coordenador é designado no contrato de bolsa.

Artigo 29.º

Duração da bolsa e renovação

1. A duração da bolsa depende do seu tipo e encontra-se definida no presente regulamento.
2. A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais até ao limite máximo da sua duração, de acordo com cada tipo de bolsa, desde que se verifiquem à data de renovação os pressupostos para a sua concessão.
3. O pedido de renovação de bolsa deve ser apresentado à UMa e à entidade financiadora, pelo bolseiro até 30 dias seguidos antes do seu termo, acompanhado de:
 - a. Relatório dos trabalhos realizados;
 - b. Documento comprovativo da inscrição em ciclo de estudos, no caso de bolsa atribuída para esse fim;
 - c. Parecer do orientador ou coordenador.
4. A decisão sobre o pedido de renovação da bolsa é comunicada ao bolseiro e ao orientador ou coordenador, antes do início da sua vigência.

Artigo 30.º

Alteração do plano de trabalhos, orientador ou entidades de acolhimento

1. O bolseiro não pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto sem o assentimento dos orientadores, quando existam, e das entidades de acolhimento.
2. A alteração referida no número anterior deve ser comunicada à entidade financiadora pelo bolseiro, acompanhada de parecer dos orientadores, quando existam, e das entidades de acolhimento.
3. Salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas pelos envolvidos, não é autorizada a mudança de orientador, quando existam, ou de entidades de acolhimento.

Artigo 31.º

Cancelamento da bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada, mediante decisão fundamentada, quando se verifique:
 - a. A prestação de falsas declarações para a concessão da bolsa ou para a sua renovação;
 - b. A violação do regime de dedicação exclusiva previsto no artigo 13.º;
 - c. A falta de assiduidade;
 - d. A avaliação negativa de desempenho acerca da atividade do bolseiro, nos termos do artigo 28.º, quando aplicável;
 - e. A alteração não autorizada do plano de atividades;
 - f. A suspensão dos trabalhos pelos motivos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, por período superior a 1 ano;
 - g. O incumprimento doloso e a violação grave ou reiterada dos demais deveres do bolseiro constantes do presente regulamento.
2. Sem prejuízo de outras ações de foro administrativo, disciplinar ou penal, o cancelamento pode implicar a reposição das importâncias indevidamente recebidas, no quadro legal aplicável.
3. O cancelamento da bolsa determina o cancelamento do estatuto de bolseiro.

Artigo 32.º

Termo da bolsa

Depois da concessão, a bolsa termina quando se verifique:

- a. Conclusão do plano de atividades;
- b. Termo do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- c. Ocorrência de motivo superveniente que determine a cessação da aplicação do estatuto de bolseiro;
- d. Cessação da bolsa por qualquer outro motivo.

Capítulo VI

Condições financeiras das bolsas

Artigo 33.º

Condições orçamentais e financeiras das bolsas

1. O montante global anual das bolsas da UMa inscreve-se no seu orçamento, devendo constar do Plano de Atividades a previsão de bolsas a atribuir em cada ano.
2. O Conselho de Gestão da UMa decide, anualmente, o montante mensal para cada um dos tipos de bolsas constantes no presente regulamento, tendo como referência os valores praticados pela FCT para bolsas correspondentes ou equivalentes.
3. Os pagamentos devidos aos bolseiros são efetuados mensalmente, por transferência bancária, não sendo devidos subsídios de alimentação, Natal, férias, ou quaisquer outros não explicitamente referidos neste regulamento.

Artigo 34.º

Componentes da bolsa

1. De acordo com o tipo de bolsa, esta pode incluir as seguintes componentes:
 - a. Subsídio mensal de manutenção;
 - b. Inscrição, matrícula ou propina, em ciclos de estudo conferentes de grau académico;
 - c. Subsídio único de viagem, caso se justifique, no valor preestabelecido;
 - d. Subsídio de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos.
2. Os bolseiros com bolsas de tipo BPD e BD podem receber um subsídio único para participação em reuniões científicas de acordo com a tabela anexa.
3. Os pagamentos referidos nos números anteriores são feitos nas condições previstas no regime praticado pela própria instituição ou, designadamente nas instituições públicas, no regime de abono de ajudas de custo aplicável aos trabalhadores em funções públicas, sendo a entidade responsável por aferir da respetiva legalidade.
4. Quando a entidade financiadora não assegurar as quantias referentes à componente referida na alínea b. do número 1, o bolseiro mantém-se como único e direto responsável pelo seu pagamento.

Artigo 35.º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela entidade financiadora.

Artigo 36.º
Segurança Social

1. Os bolseiros, beneficiários de uma bolsa com duração igual ou superior a 6 meses, podem aderir ao regime do seguro social voluntário, previsto no Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro.
2. As entidades financiadoras assumem os encargos resultantes das contribuições previstas no número anterior.
3. No caso previsto no Estatuto do Bolseiro de Investigação, nos termos estabelecidos pela Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, a entidade financiadora assegura o pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões por parentalidade e adoção, sempre que o bolseiro não receba outras prestações aplicáveis nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.

Capítulo VII
Disposições finais

Artigo 37.º
Núcleo do bolseiro

1. O Núcleo do Bolseiro da UMa tem como objetivo prestar toda a informação relativa ao Estatuto do Bolseiro de Investigação e ao presente regulamento.
2. A UPC - Unidade de Planeamento, Projetos e Cooperação da UMa funciona como Núcleo do Bolseiro da UMa nos termos descritos no seu sítio de Internet (<http://upc.uma.pt>).
3. Sem prejuízo de disposição específica em contrário, a interação entre a UMa e o bolseiro é processada através do Núcleo do Bolseiro da UMa.

Artigo 38.º
Menção de Apoio

Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste regulamento deve ser expressa a menção de apoio da UMa e de entidades financiadoras.

Artigo 39.º
Norma revogatória

É revogado todo o regulamento anterior de bolsas da UMa.

Artigo 40.º
Aplicação subsidiária

No que não estiver explicitamente aqui regulado, aplica-se subsidiariamente, com as necessárias adaptações, o Estatuto do Bolseiro de Investigação, o Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I.P. e o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 41.º
Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são sanados por despacho do Reitor da UMa, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 42.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela FCT, I.P., aplicando-se a todos os contratos de bolsa vigentes bem como aos que venham a ser celebrados posteriormente, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. No que diz respeito aos pressupostos e duração máxima das bolsas, aplicam-se os regulamentos anteriormente em vigor até à data em que, nos seus termos, deva ocorrer a sua próxima renovação.
3. Os pedidos relativos a componentes das bolsas que tenham dado entrada na UMa antes da entrada em vigor do presente Regulamento e sobre os quais ainda não haja recaído decisão, são decididos ao abrigo das normas anteriormente aplicáveis.

Anexo I

Tipos de bolsa da Universidade da Madeira

Tipo de Bolsa	Euros/mês	Duração min - max
Bolsa de Cientista convidado (BCC)	2060-2650	1 mês - 3 anos
Bolsa de Pós-doutoramento (BPD)	1495	3 meses consecutivos - 6 anos
Bolsa de Doutoramento (BD)	980	3 meses consecutivos - 4 anos
Bolsa de Investigação (BI)		
Doutor	1495	3 meses consecutivos - 5 anos
Mestre	980	3 meses consecutivos - 5 anos
Licenciado	745	3 meses consecutivos - 5 anos
Bolsa de Iniciação científica (BIC)	385	3 meses consecutivos - 2 anos
Bolsa de Gestão de ciência e tecnologia (BGCT)		
Doutor	1495-1995	3 meses consecutivos - 6 anos
Mestre	980-1480	3 meses consecutivos - 6 anos
Licenciado	745-1245	3 meses consecutivos - 6 anos
Bolsa de Técnico de investigação (BTI)		
Licenciado	745	3 meses consecutivos - 5 anos
Sem Grau Académico	565	3 meses consecutivos - 5 anos
Bolsa de Licença Sabática (BSAB)	750	3 meses - 1 ano
Bolsa de Estágio não curricular (BENC)		
Mestre	550 - 980	3 meses consecutivos - 1 ano
Licenciado	550-745	3 meses consecutivos - 1 ano
Aluno Finalista de licenciatura/mestrado	550	3 meses consecutivos

Outros subsídios

Tipo de subsídio	Euros
Subsídio previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 34º do Regulamento	Até 2 750
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas previsto no nº 2 do artigo 34º do Regulamento	750
Instalação e viagem na Europa	1 300
Instalação e viagem fora da Europa	1 600